



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº 805/2012  
DE 29 DE MARÇO DE 2012.

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº 805/2012

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
do Incra - RS, 29/03/2012

Responsável: Kaume

Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista do Incra e dá outras providências.

O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Projeto de Lei de Origem Legislativa nº 03/2012, e o mesmo, sanciona e promulga a presente

## LEI MUNICIPAL

**Art. 1º** Mediante prévia e expressa autorização do PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão proporcionar experiência prática em linha de formação, aceitando, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 2º** Para a aceitação de estagiários, a Câmara de Vereadores, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração, nos termos da Lei Federal nº 8.666-93.

**Art. 3º** O estágio poderá ser obrigatório e não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

**Art. 4º** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitados os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do educando em qualquer dos cursos referidos no artigo primeiro desta Lei, atestados pela instituição de ensino;
- II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a Câmara de Vereadores e a instituição de ensino, além do agente de integração, no caso de participação deste;
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Parágrafo único.** É obrigação da Câmara de Vereadores manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

**Art. 5º** No termo de compromisso a que se refere o inciso II do art. 4º deverá constar, pelo menos:

- I – identificação das partes interessadas: instituição de ensino, a Câmara de Vereadores, estudante e agente de integração, se houver;





Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



- II – menção do convênio ou contrato a que se vincula.
  - III – objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
  - IV – local de realização do estágio;
  - V – plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, devendo, mediante aditivo, ser alterado a cada seis meses, de acordo com a avaliação e desempenho do aluno;
  - VI – carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar, especificando o intervalo intra-jornada que não será computado na jornada diária;
  - VII – redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente à Câmara de Vereadores, no início do período letivo;
  - VIII – período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
  - IX – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
  - X – valor da bolsa mensal;
  - XI – concessão de auxílio-transporte, desde que o estagiário declare a necessidade de utilização de transporte público coletivo no itinerário residência-local de estágio e vice-versa;
  - XII – concessão do recesso escolar dentro do período de vigência do termo;
  - XIII – número da apólice de seguro contratada em favor do estagiário, com a indicação do nome da seguradora;
  - XIV – extensão de outras vantagens ou benefícios aos estagiários;
  - XV – indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;
  - XVI - indicação de um servidor, pela Câmara de Vereadores, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;
  - XVII - obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem acometidas;
  - XVIII – obrigação da Câmara de Vereadores de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
  - XIX – condições de desligamento do estagiário; e
  - XX – assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo;
- § 1º O supervisor designado pela parte concedente poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente 10 (dez) estagiários e será de sua responsabilidade:
- a) apor vistos nos relatórios do estagiário a que se refere o inciso XVII;
  - b) enviar relatórios de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do estagiário;
- § 2º Ao professor orientador designado pela instituição de ensino, compete também apor vistos nos relatórios do estagiário.

Art. 6º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.





Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Art. 7º É obrigação da instituição de ensino avaliar as instalações ofertadas pela Câmara de Vereadores para a realização do estágio, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

Art. 8º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a Câmara de Vereadores e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior;

II – até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, quando se tratar de estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 1º Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

§ 2º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 9º Não serão concedidos bolsa, auxílio-transporte ou outra forma de contraprestação, aos estagiários da Câmara de Vereadores.

Art. 10. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Câmara de Vereadores.

§ 1º Para aceitação do estagiário, é requisito que o mesmo tenha declarada a sua aptidão física e mental, comprovada mediante exame de saúde, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 2º Da mesma forma, ao encerrar a relação de estágio, novo exame deverá ser realizado, a fim de que seja constatado se o estagiário sofreu algum prejuízo desta natureza em decorrência do estágio.

Art. 11. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Câmara de Vereadores deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) servidores: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto total de servidores existentes no Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior.

§ 4º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela Câmara de Vereadores.

Art. 13. Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término de seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da Câmara de Vereadores;

III – a pedido do estagiário;

IV – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.





Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

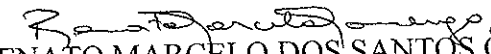


Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de março de 2012.

Registre-se, publique-se.

  
ZILMAR VARONES HAN  
Prefeito Municipal

  
RENATO MARCELO DOS SANTOS CAMARGO  
Sec. de Administração de Planejamento

